



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA

Lajeado Novo - MA :: Diário Oficial - Edição 047 :: Segunda, 15 de Março de 2021 :: Página 1 de 2

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas restritivas, de prevenção e de combate à propagação da COVID 19 no município de Lajeado Novo/MA, e dá outras providências.

ANA LÉA BARROS ARAÚJO, Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o atual estado da pandemia do coronavírus, com número crescente de casos diários no município de Lajeado Novo, bem como o agravamento e alastramento das infecções e lotação próxima de 100% das vagas nos hospitais e redes credenciadas pelo estado do Maranhão na maioria dos municípios, inclusive em Porto Franco e Imperatriz, municípios referências de média e alta complexidade, respectivamente;

Considerando a seriedade e o comprometimento com que o município de Lajeado Novo vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações e dados técnicos das equipes de saúde, bem como nos Decretos do Governo do Estado;

Considerando a prorrogação, até o dia 21 de março, das medidas restritivas adotadas pelo Governo do Maranhão, através do Decreto n.º 36.531, de 03 de março de 2021, além da adoção de novas medidas de enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensos, no âmbito do município de Lajeado Novo/MA, até o dia 21 de março de 2021, as seguintes atividades comerciais, industriais e serviços:

- I - eventos, festas e reuniões em geral;
- II - todas as modalidades de esportes coletivos, artes marciais, torneios e campeonatos em geral;
- III - atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público e privado, salvo de forma remota;
- IV - bares, botecos, casas de shows e eventos, clubes, boates e casas noturnas;
- V - pancadões, enduros, vaquejadas e cavalgadas;

Art. 2º. Até o dia 21 de março todos os estabelecimentos comerciais do município, tais como distribuidoras de bebidas, adegas, restaurantes, mercearias, minimercados e supermercados, quiosques, postos de gasolinas, lanchonetes, padarias, pizzarias, conveniências e similares ficam **proibidos** de vender bebidas alcoólicas para consumo no próprio local, ficando autorizada a venda de bebida alcoólica até às 18h somente para retirada rápida e/ou entrega fora do estabelecimento.

Art. 3º. Até o dia 21 de março, os restaurantes, padarias, sorveterias, lanchonetes, pizzarias, pamonharias, pontos de espetinhos, pequenos lanches, quiosques e similares, podem funcionar somente até às 21h, sendo **proibida** a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local, devendo ser observado o uso obrigatório de máscara, disponibilização nas mesas de álcool a 70% e distância mínima de 1,5 metros entre as mesas.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos, desde que em ambiente arejado, com capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) do público total, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), com uso obrigatório de máscara, disponibilização na entrada, de álcool a 70%, aferição de temperatura corporal e distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo único. Entende-se por ambiente arejado para fins desse decreto, as seguintes situações:

- I - Ambientes ao ar livre, como quadras, pátios, etc.;
- III - Ambientes fechados, desde que com janelas, portas e portões abertos, permitindo a livre circulação do ar.

Art. 5º. As academias de ginástica, e congêneres, só poderão funcionar com lotação de até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação, e observados os protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, sendo obrigatória a adoção das seguintes medidas, sob pena de cassação cautelar do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis ou criminais:

- I - uso obrigatório de máscaras, inclusive durante as atividades físicas, respeitando a distância mínima de 2 metros entre cada praticante, sem a ocorrência de treinos coletivos, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento simultâneo de materiais e equipamentos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lajeadonovo.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a0d9e97e7adc1e0b62c7dac055ed6b7d12cb2f2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II - higienizar os aparelhos e equipamentos após a utilização por cada usuário e disponibilizar um frasco de álcool 70% em cada aparelho;

III - Adaptar os aparelhos e equipamentos de modo que fiquem com distância mínima de 1,5 metros um do outro;

IV - implementar barreira sanitária na entrada da academia com um funcionário, devidamente paramentado com máscara, que deve ser trocada a cada 3 horas, controlando a temperatura corporal de cada pessoa e oferecendo álcool gel 70% antes da entrada no recinto para higiene das mãos, vedada a participação nas atividades de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,5°C, incluindo colaboradores e funcionários terceirizados;

V - não permitir a frequência de pessoas com mais de 65 anos ou de outros grupos de risco para a Covid-19.

Art. 6º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei, especialmente às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977; à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal; à suspensão do alvará de funcionamento, à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Art. 7º. Os casos de descumprimento das medidas previstas neste Decreto serão encaminhados para o Ministério Público do Maranhão da Comarca de Porto Franco/MA, Polícia Militar e Guarda Municipal para apuração e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 8º. Permanecem em vigor todas as demais medidas preventivas e restritivas adotadas no Decreto Municipal nº 11/2021, que não tenham sido alteradas pelo presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura e publicação, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE MARÇO DE 2021; 199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36º DO MUNICÍPIO.

ANA LÉA BARROS ARAÚJO

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lajeadonovo.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a0d9e97e7adc1e0b62c7dac055ed6b7d12cb2f2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

